



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa manifesta sua tristeza pela última sessão do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin nesta Turma. A Exma. Ministra salienta que foram dois anos de convivência maravilhosa, nos quais, o Excelentíssimo Desembargador adaptou-se à dinâmica da Oitava Turma. Agradece ao Desembargador pela contribuição na Turma, que, ano passado, foi a que mais produziu dentre as oito Turmas. Agradece ainda, ao Tribunal da 4ª Região pela contribuição prestada pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin ao Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também registra, em nome próprio e também em nome da Turma, a alegria pela convivência com o Desembargador. Salientando não ser só pelo aspecto estritamente funcional, mas também, do ponto de vista pessoal do convívio muito amistoso. Por fim, registra o seu sincero agradecimento e o preito de sua amizade. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, lê algumas linhas que escreveu para sua despedida da Turma, nas quais agradece, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina por tê-lo indicado para substituí-la no período em que exerceu o cargo de Conselheira no Conselho Nacional de Justiça. Agradece ao Órgão Especial desta Corte e aos Ministros que o compõem. Agradece ainda, ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pela paciência, tolerância, respeito e atenção a ele destinado, nesse período repleto de ensinamentos jurídicos. Agradece também a oportunidade de convivência com os demais Ministros desta Egrégia Corte Superior. O Senhor Leonardo Santana Caldas, em nome dos advogados, se associa a todas as homenagens prestadas. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury, também se associa as homenagens em nome pessoal e em nome do Ministério Público do Trabalho e ressalta que todos que conviveram com o Desembargador aprenderam bastante com ele. Por fim, o Senhor Fabiano Santos Borges, advogado, também agradece a oportunidade do convívio com o Desembargador, lembrando a forma carinhosa e respeitosa que sempre recebeu os Advogados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1153-86.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÁLVARO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. , Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 148300-49.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JEAN CARLOS DIAS, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Decisão: adiar o julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 229000-80.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VICENTE JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO DE TROCA DE UNIFORME", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento ao apelo para condenar a Reclamada à remuneração do tempo registrado nos cartões de ponto como sendo à disposição da Reclamada, e reflexos, restabelecendo a sentença no tema; e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos demais temas. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 1664500-22.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DARLENE LACERDA SOTHER, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 247-39.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais pontos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 1273-57.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DÉBORA RIBEIRO ALVES, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 1395-48.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ARINILSO SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 1537-25.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que: (i) seja sanada a omissão suscitada quanto ao pedido de exclusão da condenação em horas extras dos dias de falta, folga ou ausência da Reclamante e (ii) seja registrado e examinado o teor das cláusulas convencionais mencionadas nos embargos de declaração para a aferição da natureza jurídica do sábado bancário e do divisor a ser aplicado; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 1734-26.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leidiane da Costa Noronha, Recorrido(s): REGIFRAN DE SOUZA IVES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2444-58.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): IVANEIDE LAGES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1013-41.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDUARDO PAZDZIORA, Advogado: Dr. Andréia Cristina P. de Arvelos, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA., Advogado: Dr. Daniela Spagnuolo Burghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: ARR - 129900-86.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO LEÃO DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eden Melo Mourão, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTENEGRO, ZANOCCHI E GURGEL ADVOGADOS, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Dra. Renata Bandeira de Mello Gondim, Agravado(s) e Recorrido(s): MEGASYSTEM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, nos termos do artigo 500, III, do CPC. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. André Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 236400-79.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Recorrido(s): ELIZABETE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): NEWTON AVELINO DE MELLO, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra M. L. Colombo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tércio Gonçalves Cerqueira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING JARDIM SUL, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa do referido artigo; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1134-33.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NILSON MARINHO SOARES, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil objetiva da Reclamada pelo evento lesivo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pleitos recursais julgados prejudicados, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1035-03.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): RAFAEL OMAR PRATAVIERA GIOVANARDI, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1583-39.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALMIR GABARDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação aos arts. 5º, XXXVI da Constituição e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a participação nos lucros e resultados referentes aos anos de 2004 a 2011, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Invertido o ônus da sucumbência e Indeferido os honorários advocatícios, porquanto ausente o requisito da Assistência Sindical (Súmula nº 219 do TST); III - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 65500-36.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Verônica Silva Brito, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do 2º Reclamado apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO A RESPEITO DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o 2º Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema remanescente; II- conhecer do Recurso de Revista do Autor apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA 12X36. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. HORAS TRABALHADAS APÓS AS 5H", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de adicional noturno sobre o labor prestado após as 5h. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: RR - 215100-12.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): JOSELIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 289-82.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Recorrente(s): NEON PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS E VESTIBULARES LTDA., Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às questões alusivas à rescisão indireta, ao aviso prévio, ao período de recesso e à multa do art. 467 da CLT, conhecer do referido recurso no tocante aos temas correlatos ao adicional noturno, por violação do art. 73 da CLT, e à dobra dos domingos laborados, por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno a incidir sobre o período laborado além das vinte e duas horas, bem como o pagamento em dobro dos domingos laborados, com reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas correlatos à competência da Justiça do Trabalho, ao reconhecimento do vínculo de emprego e às diferenças de pagamento de apostilas, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida. **Processo: RR - 135600-68.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EVELYN MARQUES ANDRADE, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 3005-27.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAGNUS PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): SOLANGEM LÍBERA CASAGRANDE E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Drum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão dos Autores e extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência e isentar os Autores na forma do art. 790-A da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nathasha Simões Cerri Letízio, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 848-53.2011.5.04.0102 da**



4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante; ônus sucumbenciais invertidos; custas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada e do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 693-40.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUELY CHALEGRE BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo legal, conforme se apurar em liquidação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 47500-12.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ SIMAO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Edvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10350-77.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA EVA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Vanete Duarte Santos, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 189 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: Ag-AIRR - 22400-44.2006.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIEZER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 191-32.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA,



Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Marina Isabel Letícia Lacerda dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LUCIENE DIANA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-89.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 434-08.2011.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Alfeu Moojen Ramos, Agravado(s): SCHILACCI - AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164600-51.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 724-45.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LCTP CONSULTORIA COMERCIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Juliana Carvalho Brasil da Rocha, Agravado(s): SEVERIANO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): VALENTINE'S SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. José Reginaldo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 150-83.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Agravado(s): OSVALDO DIAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 237-08.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF E OUTRO, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1756-47.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISEU RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 1350-08.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JHONATA KILLER FERREIRA, Advogado: Dr. Romulo Inowlocki,



Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Reclamada, no particular, ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas, e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 41200-20.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): APOLÔNIA DOMINGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - não analisar as prefaciais nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro: III - conhecer do Recurso no tema "PRAZO DE ESTABILIDADE - AUXÍLIO DOENÇA" por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta (fls. 9). Julgo prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1685-39.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): JORGE HAAS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 371-17.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): HOSANA FERREIRA, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, dele conhecer no tema "DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por contrariedade ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da condenação em danos morais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 2089-15.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DEUZIVALDO NAZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DOENÇA OCUPACIONAL -



CONFIGURAÇÃO - CONCAUSALIDADE - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL - DANOS MATERIAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que proceda ao arbitramento do valor da indenização a título de danos materiais em valor proporcional à depreciação da capacidade laborativa comprovadamente sofrida; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1990-52.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Recorrente(s): BRENO SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1955900-95.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CAMARGO SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Piazzetta Antunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 7-15.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALQUIANA MIRLA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Alves Souza, Agravado(s): PACHE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Linhares Pache de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 9-22.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): LUCIO FERNANDES DO CARMO, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13-06.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ALANDELINO SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15-23.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRICIA HELENA ETSUKO MIYASATO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Sueli Félix dos Santos da Silva Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21-55.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ JUSTINO, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade a ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial auferidas. **Processo: RR - 25-13.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ CAIXETA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do prêmio incentivo; e quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico do Reclamante. **Processo: AIRR - 44-46.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Agravado(s): UNIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 72-91.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MIGUEL CHOMA KERNISKI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 89-10.2014.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Procurador: Dr. Luís Celso Martins Leo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-73.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): MARIA ESTELA DE LIMA, Advogado: Dr. Frederico Ferreira de Oliveira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 124-30.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WEVERSON PINHEIRO CRUZ, Advogado: Dr. Fernanda Lucena Gonzaga Barbosa, Advogado: Dr. Lúcia Amair Malta Lessa de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 134-78.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): EDSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 135-42.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PAULO SÉRGIO SANTIAGO, Advogado: Dr.



Douglas Veiga Tarraço, Embargado(a): TIAGO'S VANS E LOCADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 150-04.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OUROTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez, Agravado(s): PAULO CÉSAR OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 230-73.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALFREDO REIS, Advogado: Dr. Paulo de Paiva Loures Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 255-89.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FELIPPE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 302-82.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): EDUARDO MELO SENA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 317-50.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cordeiro, Agravado(s): JOSÉ DANTAS DE FARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Wagner Queiroz Tavares Cordeiro, Agravado(s): LABORATÓRIO DE HISTOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tenório de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 318-79.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas não concedidas de intervalo interjornadas, acrescidas do adicional convencional e, na falta deste, o de 50%, observando-se os reflexos legais. **Processo: ED-AIRR - 327-96.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARROCERIAS TIETÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Fioravante Cavallari, Embargado(a): JONATHA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Givanildo Honório da Silva, Embargado(a): JOSIAS ABELARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 350-98.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIEL VELOMIN, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázzari, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO



TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 377-72.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO RUZYCKI, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da norma coletiva que suprimiu o direito do Reclamante ao pagamento das horas in itinere e considerando a inexistência de transporte nos horários do Reclamante, na forma da Súmula 90, II, do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o pedido, como entender de direito, especialmente no que tange ao tempo gasto no percurso; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 414-15.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ESTELA ANTÔNIA CAMELO PROSDÓCIMO OLDAKOSKI, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho. **Processo: RR - 427-89.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Recorrido(s): CÁSSIO ANTÔNIO DO PATROCÍNIO, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Recorrido(s): SERIS SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 436-02.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): WANDERLEY GRIZOLOGO LIMA VEIGA, Advogada: Dra. Viviane Micheli Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446-54.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): RICHARD RULLYAN DA SILVA ROLIM, Agravado(s): JÚNIOR POSTOS DE LAVAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 500-61.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LEONARDO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jane Pizzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e quanto ao tema "DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 e do décimo terceiro salário proporcional, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do Reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 348). **Processo: AIRR - 502-90.2010.5.01.0015 da**



1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): IRANY FLAUZINO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Agravado(s): VALÉRIA DIAS DE ALBUQUERQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 505-79.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Bento Monteiro Duailibi, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA DA COSTA LOYO, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do tempo gasto à espera da condução fornecida pela empresa. **Processo: RR - 521-69.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): RICARDO SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 536-74.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILBERTO SILVEIRA TORIBIO, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 582-74.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO NUNES DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Competência privativa do chefe do Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade. **Processo: AIRR - 596-82.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADIMIR FLECK, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 624-43.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA. - SOCALTUR, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): VALDONIR VILMAR BERNDT, Advogado: Dr. Jaques Marciano Klein de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 696-65.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): SANDRA MÁRCIA DE OLIVEIRA ESTELLAI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 701-83.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Xavier Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR -**



711-55.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ENEIDA CONCEIÇÃO SANTOS JESUS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-28.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): WASHINGTON MAURICIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 733-45.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Embargado(a): EDIMAR ALVES GARABELLI FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Carnelozzi, Embargado(a): FORTISMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): PATRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Embargado(a): SÉRGIO PEREIRA SOARES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 762-67.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772-76.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): ROSIENE DA SILVA VENTURA, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 777-98.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Angela Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 784-46.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): CLOVIS ORLANDO REGO DE GOES, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 811-32.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreira Valetim, Embargado(a): ANDERSON SARDINHA SILVA, Advogado: Dr. Andreia Massine da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 836-20.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIAGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): PEGAZZUS - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO PERÍODO. NATUREZA SALARIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito dar-



lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observado o adicional de 50%, bem como os reflexos legais correspondentes, nos termos da Súmula 437, III, do TST. **Processo: RR - 856-53.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FULL GAGUGE ELETRO CONTROLES LTDA., Advogado: Dr. Sibéle Feijó, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MORO BILIBIO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 865-14.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 893-88.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sob o valor da condenação. **Processo: RR - 936-55.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): EDNEIA RODRIGUES VILASSA, Advogado: Dr. Andreia Abbad Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Cosme Antônio Ribeiro Santana, Recorrido(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Andreia Abbad Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ELIMAR NOVAIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Julimar Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista interposto pela União. **Processo: RR - 971-07.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Raulino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS. ANOTAÇÃO DA CTPS", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do Autor. **Processo: Ag-AIRR - 977-15.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): PAULA FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1010-60.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): LUCIENE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Luíza dos Santos, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1058-16.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA, Advogado: Dr. Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz, Agravado(s): NOELI APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): COOPESP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1083-10.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando L. Krieger, Agravado(s): JAQUELINE RAVAZZOLO MARQUES, Advogado: Dr. Emerson Alexsandro N. de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1111-53.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRANSP.ROD.AUTONOMOS DE BENS EST.PARANA, Advogado: Dr. Alziro da Motta Santos Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1113-68.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIANE SAUER DE BARROS, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Recorrido(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválida a norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, no período de 15/02/2012 a 06/03/2013, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, com observância dos dias efetivamente laborados e acréscimo de 50%, bem como os reflexos legais pertinentes. **Processo: AIRR - 1197-68.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Agravado(s): JOSÉ CAETANO LOPES, Advogado: Dr. Daisy Crisóstimo Cavalcante, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1244-61.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ GUSTAVO BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Jovi Vieira Barboza, Agravante(s): NOMA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: RR - 1276-71.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): ANDRÉA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Cássia Dallegrove, Recorrido(s): CREDIARE S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1295-70.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1301-73.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EURIDES VIEIRA PINTO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1326-86.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO ZICA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da CEF. **Processo: Ag-AIRR - 1330-29.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1351-26.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIA DINIZ FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "DIVISOR 150. JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS. SÁBADO CONSIDERADO DIA DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que na apuração das horas extras deferidas seja observado o divisor 150. **Processo: AIRR - 1454-16.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): EDIBERTO CÉSAR DA CUNHA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1459-55.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSENILSON PROCÓPIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras quando o excesso de jornada ultrapassar dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 366 do TST, conforme for apurado em liquidação de sentença, observando-se o adicional convencional, ou, na ausência deste, o de 50%, e seus reflexos. **Processo: AIRR - 1463-06.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARILENA MORILHAS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1466-33.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ANISTIA. DEMORA NA READMISSÃO", por violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e materiais, julgando improcedente a ação. Custas em reversão a cargo do Reclamante, das quais fica isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1467-37.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SUZANA SUSSAI ALVARENGA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1467-90.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): URSULA MENOR DE SOUZA CEARENSE, Advogado: Dr. André Santos, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Recorrido(s): VOXLINE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a quarta e o quinto Reclamados (COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A) da condenação que lhes foi imposta, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1514-93.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): MARIA JANUÁRIA BARABOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1535-95.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Aguiar Bastos, Recorrido(s): RAFIR DE CARVALHO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento. **Processo: RR - 1545-83.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Recorrido(s): JOAQUIM JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1582-74.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): CLEITON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1583-02.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): GRACE DE OLIVEIRA LESSA, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo o período da execução. **Processo: AIRR - 1609-15.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Crithinne Rosal Adad, Agravado(s): ANA CLÁUDIA BULAMATOS ROCHA, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1632-32.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): ARIANE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1639-03.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): MARÍLIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS GALLO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1654-37.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Embargado(a): LUIZ CARLOS BARROSO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1656-87.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO IRAN COUTINHO, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO NÃO ENQUADRADO NA EXCEÇÃO DO §2º DO ART. 224 DA CLT. COMPENSAÇÃO COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do art. 769 da CLT e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o que foi efetivamente pago ao empregado, considerando a diferença entre a gratificação prevista no referido PCC para a jornada de oito horas e a estabelecida para a jornada de seis horas e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC e o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1682-71.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes, Agravado(s): IZAAC WAGNER DE CASTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha, Agravado(s): STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1716-33.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): CYNIRA MARIA SOUSA E SILVA, Advogada: Dra. LARESSA NARA LIMA DE CASTRO, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ - CDM, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1838-07.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogado: Dr. Elise Faturi, Agravado(s): HERMETO EBONE, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1838-30.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1843-23.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAVIDSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2183-66.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ VICENTE TESSONE, Advogado: Dr. Fernando José de Cunto Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2237-59.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO DE LAIA TAVARES, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2572-54.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Luís Lolata Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE CECÍLIO DAHER E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Henrique de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2855-27.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO DOS SANTOS PEDROSA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS e da multa de 40% a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. **Processo: RR - 2857-42.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSILEY CATIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): RRF SERVIÇOS DIRIGIDOS DE INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): S.A O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE PELA TESTEMUNHA" por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que reabra a instrução processual e proceda à oitiva da testemunha indicada pela Reclamante. **Processo: AIRR - 2914-17.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3220-18.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): VALDIR PATRÍCIA DIAS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Fourniol Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3591-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 3592-05.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CÉLIO BERNARDES VILELA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3593-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 3592-05.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Cláudia Sant'Anna Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Agravado(s): CÉLIO BERNARDES VILELA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5055-29.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA BARROSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICABILIDADE. INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO POR LEI MUNICIPAL DEVIDAMENTE



PUBLICADA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a prescrição da pretensão autoral, julgando extinta a Reclamação Trabalhista, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência, ficando, no entanto, a Reclamante dispensada do recolhimento das custas (pedido de benefício da justiça gratuita à fl. 3 - seq. 01). **Processo: RR - 7202-96.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JEFFERSON MOHR, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 10934-08.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU, Advogada: Dra. Rosely da Costa Tribuzy, Agravado(s): JUCILEIDE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11624-51.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., Advogado: Dr. Nayche Hannan, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11960-31.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Agravado(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18500-08.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): JOANA D'ARC NÓBREGA DE LIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19500-23.2002.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA MÁRCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Éder Barbosa, Agravado(s): VALERIA ANDRUCIOLI DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20244-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRCEU DUARTE DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Marlon Leandro Torres, Agravado(s): DOT WEB PRODUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriana Cangeri, Agravado(s): KLIFTY PUGINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20568-25.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ASEVEDO NETO, Advogada: Dra. Ester Mariane Eloy Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 23200-92.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO CLAUDENY DUARTE DA FONSECA, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25400-71.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NORD ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E FLATS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): FLAVIO CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): DAISY MARIA CARREIRA BELTRAO TROCCOLI - ME - ME, Advogado: Dr. DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 34740-09.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tatiana Dias Menezes, Agravado(s): NOÊMIA PEIXOTO MATTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Antônio Costa, Agravado(s): REXMAC SERVIÇOS RURAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38000-85.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): SECURITAS AB E SECURITAS SEGURIDAD HOLDING, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38500-63.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO LANDISLAU MAIA ANTUNES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pablo Sanches Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE PROTESTO JUDICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão às horas extras em relação ao período anterior a 21/11/2001, considerando a data do ajuizamento do protesto judicial que ensejou a interrupção da fluência do quinquênio prescricional. **Processo: RR - 41600-58.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Henrique Kunzler, Recorrido(s): DELDINA AMARAL PEGO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 44700-34.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WILMAR ANTÔNIO SALOMON, Advogado: Dr. Paulo



Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 58, §1º, da CLT e conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos referidos temas. Não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 45200-56.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOLANGE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. - ANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL EM LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO", por divergência jurisprudencial e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRABALHADOR RURAL. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E ESPAÇO PARA REFEIÇÕES E PARA DESCANSO", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20%, calculado sobre o salário mínimo, e reflexos e, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 47200-04.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS SCHIAVINATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): T. NERI DA SILVA POLIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana Galvão Coser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 48200-68.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Melina Manuella Rodrigues Miranda, Recorrido(s): ALBA SANT'ANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação do artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a inaplicabilidade do artigo 475-O, III, § 2º, I e II, do CPC, reformar o acórdão regional, desautorizando o levantamento dos valores depositados. **Processo: AIRR - 51100-91.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s): REGIS BOTELHO NUNES, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 51200-04.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ BATISTA ZEFERINO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54900-93.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nelson Duccini,



Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 55900-42.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Agravado(s): JOSÉ TAVEIRA THOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 59000-05.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): VILNEI NUNES OLEQUES FILHO, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias, bem como os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 59300-39.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIVANILDO DOS SANTOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 61500-55.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolher a arguição de nulidade e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região, a fim de que esclareça se as parcelas postuladas na presente ação constaram ou não do termo de rescisão do contrato de trabalho e se existiram ou não ressalvas expressas, julgando os Embargos Declaratórios. Prejudicado o exame do Recurso de Revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 61600-02.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Recorrido(s): MARA SIQUEIRA SODRÉ, Advogada: Dra. Denise Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do pagamento do imposto de renda devido pela empregada, determinando que os descontos fiscais sejam calculados e recolhidos nos estritos termos da Súmula 368 e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo:**



AIRR - 62100-14.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ / CENTRO DE PESQUISAS GONÇALO MUNIZ, Procurador: Dr. Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo segundo e terceiro Reclamados. **Processo: RR - 62500-73.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): ADAIR LEFFA BENCK, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução global dos valores já pagos sob o mesmo título. **Processo: RR - 66600-50.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): WENDEL LÚCIO REIS SILVA, Advogado: Dr. Salomão Afiune Júnior, Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, a fim de que prossiga no exame do Apelo. Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72300-72.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOTOZOOM COMÉRCIO DE MOTOS E MOTORES IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): ELISABETE CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 79700-44.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 84500-76.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): EVERTON DE JESUS MORAES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto às férias. **Processo: AIRR - 88500-79.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): VALÉRIA DE MORAES, Advogado: Dr. Francisco Isidoro Aloise, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emilio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 89700-61.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): ECELDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 91140-30.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91141-15.2007.5.05.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABRÍCIO DE CERQUEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Mila Batista Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91141-15.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91140-30.2007.5.05.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): FABRÍCIO DE CERQUEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 93800-08.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): JEFFERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 95900-61.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REINALDO SAMPAIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 99300-26.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 100700-24.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): RAIMUNDO



WIGNO GALDINO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 101600-23.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEVERINO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 106700-72.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): LUCIMARA ASSIS FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo à remuneração da Reclamante e reflexos decorrentes. Mantenho o valor da condenação. **Processo: RR - 117100-12.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HÉLIO CLÁUDIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 118600-39.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procurador: Dr. Gabriela Haddad Soares, Agravante(s): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Agravado(s): MAX JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada Bandeirante Emergências Médicas Ltda. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado Município de Suzano para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 119200-96.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAFAEL FERNANDO MELO, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula 437, I, do TST. **Processo: RR - 120800-57.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDUARDO ROMERO BELASQUE, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): SEBASTIÃO BLANCO MACHADO, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO COM HORÁRIOS



INVARIÁVEIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento de horas extras, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos, conforme jornada declinada na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 124700-78.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GILBUÉS, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): JORDAN BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Zadiel Lobato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 130067-26.2014.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): JOÃO BRITO TROVÃO, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 132100-28.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICARDO ALEXANDRE DA CRUZ, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do art. 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a ilicitude das sucessivas prorrogações dos acordos coletivos e condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas laboradas após a sexta diária, observados os adicionais convencionais, o divisor 180 e os reflexos decorrentes, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 30.000,00, com custas pela Reclamada, fixadas em R\$ 600,00. **Processo: ARR - 136100-33.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON APARECIDO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 136300-71.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBSON CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Barreiros Rocha, Recorrido(s): GADELHA'S EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Recorrido(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Dr. Aline Alcântara Amorim Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 136700-03.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): JURANDYR PEDRO DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. "CORREIOS SAÚDE". ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, observada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema "Tutela antecipada". **Processo: RR - 142300-98.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Júnia Maria de Lima Drummond, Recorrente(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marlize Dornelles Pereira, Recorrido(s): PAULO MARTINS MOURÃO, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A) apenas quanto aos temas "ALUGUEL DE VEÍCULO" e "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "ALUGUEL DE VEÍCULO" e, em decorrência, excluir da condenação a sua integração ao salário e demais repercussões legais, e ainda para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 144400-62.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): EVERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): PLANECON - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 146300-58.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrente(s): GABRIELLA RAMOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente determinar a reautuação dos autos fazendo constar como Recorrente apenas GABRIELLA RAMOS DA SILVEIRA; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observando-se os reflexos legais. **Processo: AIRR - 147800-51.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ NAZARENO RANDO, Advogado: Dr. Laura Regina Rando, Agravado(s): POLITENIS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Palácios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165600-21.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ARAQUEM RAIMUNDO DA CRUZ, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 191800-18.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Recorrido(s): LUCIANO TOZO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 635/637, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

que analise os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, na forma da fundamentação supra. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 195900-02.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTINA SALLES DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Varig Logística S.A. III - não conhecer do Agravo de Instrumento da Volo do Brasil S.A. e IV - conhecer do Recurso de Revista da VRG Linhas Aéreas S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da responsabilidade solidária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 198500-40.2001.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSMUNDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Nakamashi, Recorrido(s): SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Arroyo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a reinclusão da multa diária estabelecida na decisão exequenda, nos cálculos de liquidação. **Processo: RR - 200700-62.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEX SANDER FERREIRA BEVILAQUA SOBREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reclamante sucumbente na pretensão objeto da perícia. Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento. Adiantamento da despesa pela Reclamada", por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar a União pela devolução à reclamada dos valores adiantados a título de honorários periciais, observados os termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Súmula 457/TST). **Processo: RR - 214900-02.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): DELMA LÚCIA MOSCARDINI, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a não integração do prêmio incentivo aos salários da Reclamante. **Processo: RR - 242400-89.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora; e quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ 97 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da integração do adicional noturno na base de cálculo das horas suplementares laboradas na jornada noturna. **Processo: RR - 326900-12.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUCIANE BARROS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 518800-15.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERVAL SOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pessoa Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SUPRESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial sobre a pretensão de pagamento de diferenças salariais a título de anuênios e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no julgamento do feito. Prejudicada a análise das demais matérias do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 2137400-57.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 14-45.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERIVALDO BENTES DE SOUSA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Embargado(a): FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Santiago Lucas, Embargado(a): PHILCO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Karem Lúcia Corrêa da Silva Rattmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15-42.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA ROSANGELA SANTOS CECILIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): INTERPRINT LTDA., Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 21-98.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravante(s): ANDRÉIA KARINE WERNER E OUTROS, Advogada: Dra. Susete Inês Togni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21-78.2010.5.10.0015 da**



10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES GUIMARAES, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27-43.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IVONILDES SANTOS SALOMAO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Embargado(a): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42-21.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): CÉSAR ROBERTO DE OLIVEIRA NOVAES, Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 43-20.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): FRANCISCO JOCIMAR GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Embargado(a): W.M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66-47.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO LUIZ SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; e b) acolher os embargos de declaração do reclamado para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 105-67.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Embargado(a): EVÂNIO MARCELINO BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 119-97.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MANUEL LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 124-34.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UIATAY ANDERSON DE SANTANA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogado: Dr. Polianna Vita Sampaio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 128-61.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MAURO PASSOS FICHEIRA, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 154-80.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACHADO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158-41.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISA NUNES RIBAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): NEUSA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 166-35.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO ELTON MASCARENHAS IGREJA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração sem efeito modificativo para, sanando a omissão, declarar o reclamante isento do pagamento de custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 85 - seq.1). **Processo: ED-RR - 184-93.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEANDRO FREITAS FURTADO, Advogado: Dr. Leandro Lima, Embargado(a): CLUB MED BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 192-57.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Agravado(s): ADRIANE MAGALHÃES CAMILO, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 200-52.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco José Santos Àquino, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 227-34.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA CIDADE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Agravante(s): SILVANA NASCIMENTO DA CUNHA, Advogada: Dra. Carolina de Castro Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 230-13.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DORNELES FIGUEIRÓ, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 232-54.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOUTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Izabel Cristina da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A., Advogado: Dr. João Paulo Alvim de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 241-49.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RECAPAGEM ALTEROSA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Embargado(a): JOSIEL GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 257-74.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO FORTES ENGENHARIA S A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Embargado(a): D'ANGELI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 296-93.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDERSON CLAITON LISBOA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 309-26.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JERSER SILVA DINIS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Priscilla Fernandes Maia Brioso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 317-89.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): VALTER BOLFARINI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 318-90.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ SANTIAGO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 319-44.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JOSIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - atualização - incidência da taxa Selic", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 329-**



73.2011.5.19.0001 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIGBURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Recorrido(s): JEANE CRISTINA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas ao julgamento extra petita, ao intervalo intrajornada e à base de cálculo do adicional de insalubridade; e conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 331-74.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): GIANCARLO COSTA HOSS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada OI S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-81.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): PRISCILA FRAMESCHI, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-52.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 366-05.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERSON CLEITO MENDONÇA CHARÃO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Anderson Virgínio Dall'Agnoll, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 367-83.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Aline Petrucci Camargo, Agravado(s): ELISETE APARECIDA BERNARDES DIMAS, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-70.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ UTZIG, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 412-19.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS ALBERTO FELÍCIO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 422-34.2012.5.03.0102**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato autor, prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 458-02.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): GIOVANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Coimbra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 465-38.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Embargado(a): VAGNER DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriana Mara Ferrari Petruzza do Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 467-51.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Bárbara Luara Campos da Cruz, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Embargado(a): NELSON FLORENCIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Advogado: Dr. Pamyra de Tassy Oliveira Leão, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 494-41.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. SANDRA TSUCUDA SASAKI, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Josefa Marleide Duarte Ferreira, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 497-19.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): MARIA LUÍSA MARTINY, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 499-97.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Embargado(a): HERBERT ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 499-64.2012.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Gildo dos Santos, Embargado(a): AMARILDO RAMOS SODRE, Advogado: Dr. Elaine Ferrez Barbosa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 509-51.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Vanus Alvarenga dos Santos, Recorrente(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, no tocante ao tema correlato aos honorários advocatícios, e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante, no tocante ao tema correlato à data da aplicabilidade da diretriz da Súmula nº 124 do TST, e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao intervalo preconizado pelo art. 384 da CLT, por violação do referido comando consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido às empregadas substituídas o pagamento de quinze minutos, como extras, alusivos ao intervalo estatuído pelo art. 384 consolidado. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 526-12.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 566-22.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): AMERI TEREZINHA PESSI CUSTÓDIO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Diana Mapelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 588-06.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): FK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MATIAS DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 594-62.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ZULMIRO JOSÉ ALVES PINTO, Advogada: Dra. Soeli Ingrácio de Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato ao adicional de insalubridade; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a indenização por dano moral; e reputar prejudicada a análise da questão correlata ao quantum alusivo à referida indenização. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 604-90.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RYAC IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo França Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 609-08.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Embargado(a): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 628-05.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Seixas Carvalho, Agravado(s): WELLINGTON GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Clemilton Rodrigues Ritir, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-74.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ANTÔNIO PORFÍRIO MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 641-61.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): SILVIA APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 642-95.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): GRIMARINHO MORAIS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 657-21.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravante(s): CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Zuita Vieira Falzoni, Agravado(s): CLEVERSON DE LIMA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Agravado(s): BR DISTRIBUIDORA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: AIRR - 674-30.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 686-27.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TARCÍSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "estabilidade provisória/membro da CIPA/renúncia expressa ao cargo/ausência de pedido de demissão"; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "vale-alimentação/integração salarial/adesão posterior ao PAT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que deferiu a integração salarial da verba "auxílio-alimentação" durante toda a vigência do contrato de trabalho entre as partes. **Processo: ED-RR - 697-31.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Embargado(a): RAFAEL REIFF SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 713-45.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANOEL DE BRITO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", "horas in itinere - empresa de grande porte - limitação por norma coletiva", "intervalo intrajornada", "trabalhador rural - hora noturna reduzida - inaplicabilidade" e "honorários advocatícios". **Processo: ED-AIRR - 722-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): ANDREIA VALDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo: RR - 739-74.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Recorrido(s): ISAÍAS DE SOUZA JARDIM, Advogado: Dr. Animéri Pinheiro Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-RR - 740-39.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENNER FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 740-56.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA LOPES DANTAS, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Sexta-parte - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da parcela "sexta parte" sobre os vencimentos integrais da reclamante, excluídas as gratificações que, por expressa previsão legal, não integram o cômputo de quaisquer vantagens pecuniárias; conhecer do recurso de revista com relação ao tema "diferenças de adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 04 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 744-17.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEVALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petros e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras quanto ao tema "Petrobras-Complemento da RMNR - base de cálculo - interpretação de cláusula de acordo coletivo - parcelas computadas na apuração do respectivo montante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação decorrentes da exclusão do cômputo das vantagens pessoais (VP - ACT e VP - SUB) da RMNR; dele também conhecer quanto ao tema "integração dos



anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade", por ofensa ao artigo 193, § 1º, da CLT e por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 756-56.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FILIPI BARRETTO RAMOS, Advogada: Dra. Nara Regina da Silva Silveira, Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; b) conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, invertendo-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.147), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST; bem como excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 761-36.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAYSE SANTIAGO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional noturno - prorrogação da hora noturna - flexibilização - norma coletiva", por contrariedade à OJ 388 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência do adicional noturno normativo sobre as horas laboradas em prorrogação da jornada noturna e reflexos, nos termos do pedido "c" da inicial (fl. 58). **Processo: ED-AIRR - 761-74.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SAGRES AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Embargado(a): LISANDRA JARDIM FARIAS DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 768-93.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): DALBERTO TOMAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petros para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, b) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada Petrobras. **Processo: ED-ARR - 768-59.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO JOSÉ FRAGOSO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



ED-AIRR - 774-53.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ MARIO MOACIR COSTI, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 776-62.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO S A, Advogado: Dr. Daniel Marcos Guellere, Embargado(a): JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucilene Nunes Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 790-12.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BRENDA MAGALHÃES KELER, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 802-48.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de M. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 802-79.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Embargado(a): ADRIANO PESSOA SALES, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 809-16.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO VALDIR BURATO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "jornada de trabalho - norma coletiva - escala de 12 por 36", "jornada 12x36 - feriados", "jornada 12x36 - intervalo intrajornada", "adicional de periculosidade - energia elétrica - vigilante" e "utilização do veículo particular - ressarcimento dos valores gastos com combustível - indenização pela depreciação" e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 814-91.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Cristane de Moura Dibe, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 816-82.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A . BASA, Advogado: Dr. Isabelle Cristina Mesquita, Embargado(a): INACIA DE NAZARE GOMES LOPES, Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 817-87.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANA



CRISTINA FERREIRA MONTEIRO E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tópico "promoção por merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência da reclamação trabalhista. **Processo: ED-RR - 843-50.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEBER DE MOURA TAVARES, Advogado: Dr. Alexandre Dias da Rocha Franco, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 844-16.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrente(s): MARCEL ANTUNES DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista do reclamado; e dele conhecer quanto ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Entidade de previdência privada. Modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral. Diferença das contribuições das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgando extinto, sem resolução de mérito, o processo em relação ao pedido de desconto de contribuição para o plano de aposentadoria complementar, incidente sobre as parcelas reconhecidas na presente demanda; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 845-66.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): ISILDINHA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Paula, Embargado(a): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Lelis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 847-26.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA MARIA FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação aos temas "Horas in itinere - norma coletiva - base de cálculo", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere, decorrente do acolhimento da remuneração, devendo a parcela ser calculada na forma da Súmula 264 do TST, com reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS. **Processo: AIRR - 860-09.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LÚCIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): JB LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 867-**



88.2011.5.05.0342 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Edval Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 870-02.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Embargado(a): MARCO ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Silva Ragagnin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 893-68.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ESDRAS SILVA COSTA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 897-86.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas correlatos às horas in itinere, ao aumento da média remuneratória, à base de cálculo do adicional de insalubridade e às diferenças de horas extras pelo cômputo da hora noturna reduzida; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária alusiva ao intervalo intrajornada concedido parcialmente; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 931-78.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): ZELIA BARBOSA CERDEIRA DO PRADO SANCHES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 937-18.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Recorrido(s): VALMIR GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada mediante norma coletiva - possibilidade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal e reflexos; e dele não conhecer quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais". **Processo: ED-AIRR - 938-19.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Embargado(a): ABEL ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 946-49.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO E OPERAÇÃO PPV, Advogado: Dr. Marcelo



Alfredo Araújo Kroetz, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO LEIGUE MACIEL DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Renato de Almeida Lara, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (DNIT) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Consórcio e operação PPV) apenas em relação ao tema "Devolução de descontos - justificativa de faltas ao trabalho - apresentação de atestado emitido por psicólogo", por violação do art. 6º, § 2º, da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados. **Processo: AIRR - 964-75.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CLERES VIEIRA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 968-19.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Oliveira Ramos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Florisbal, Embargado(a): ABEL JEAN BORBA ALVES, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 971-35.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): LUCIANE SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-22.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): IRAIL AZEREDO BRITO, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Agravado(s): CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-26.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ED CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-41.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HELTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Abrão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1005-83.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Embargado(a): MARIA DE LOURDES MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Embargado(a): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1010-57.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): EDSON GABRIEL



DA COSTA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1020-83.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JULIAN JACSON MIQUEO, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1026-50.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Recorrido(s): MICHAEL ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1064-57.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO MARCOS PINTO CONDE, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Gottschall Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1069-43.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): JUCILENE KIMIE HIGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Jaqueline Assad, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1069-02.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FOZ DE URUGUAIANA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Recorrido(s): PAULO RODRIGO PADILHA DE LA VEIGA, Advogado: Dr. Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Recorrido(s): JUMPY LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra, excluir da lide a segunda reclamada, Foz de Uruguaiana S.A. **Processo: ED-AIRR - 1074-06.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIZETE TEREZINHA BRASIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1078-86.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ARAMIS PILAR TOLENTINO, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-RR - 1088-21.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): MIKAELLY ROCHA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1093-86.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Recorrido(s): VITAL DONIZETE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Recorrido(s): ENERGYLEV LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: ED-RR - 1098-24.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1114-04.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GERSON CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Embargado(a): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1128-68.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUCIEM BARRETO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1136-87.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLA DO NASCIMENTO BELÉM, Advogado: Dr. Marcos Antônio C. dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 1144-15.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ALEXANDRE LOPES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; dele conhecer quanto ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal - horas in itinere - limitação por norma coletiva - efetivo tempo despendido no percurso", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o processo a partir do indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal relativa às horas in itinere (fl. 1.540 - peça 1) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à reabertura da instrução processual para a realização da referida prova pretendida e prossiga no feito, quanto a este pedido, a partir daí, como entender de direito; e julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes deste recurso de revista; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1154-94.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): FÁBIO FLORES LA FALCE, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1163-93.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO DE SOUZA BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1165-64.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): KÁTIA MARIA FONTES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1172-73.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ BRUSDZENSKI PRUDENTE, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "competência material da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - inclusão de parcelas deferidas em reclamação trabalhista ajuizada anteriormente", "diferenças de complementação de aposentadoria", "descontos fiscais" e "multa diária". **Processo: AIRR - 1180-03.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENITA JORGE GABRIEL MARCELINO, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1191-13.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO, Advogada: Dra. Jessica Raksa, Recorrido(s): GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA., Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve incidir sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 1196-23.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Embargado(a): SEEBLA SERVIÇOS DE



ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Embargado(a): RUDNEI GUESSE, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1198-94.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): HELEN CRISTINA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loquécio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-55.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ANDERSON IZAIAS LOURENÇO, Advogada: Dra. Cristiane Tolentino Fujimoto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1211-74.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Embargado(a): ANTONIA WALDA CUNHA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1222-63.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA ORQUIZ ALVES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "Feriados trabalhados - regime 12x36 - pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula 444 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1239-14.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): CRISTIANE DE OLIVEIRA GIACOMINI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1239-94.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lacerda Assunção de Mello, Agravado(s): ANA PAULA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1249-46.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): GISELE CHAVES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1271-58.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CAMILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1282-24.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Recorrido(s): DONIZETE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação" por contrariedade à Súmula 85, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao acordo de compensação semanal de jornada de trabalho descaracterizado, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 1288-38.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO LUCIANO PAIVA MADEIRA, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e dele conhecer quanto aos reflexos em APIP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de reflexos da CTVA sobre APIPs convertidas em pecúnia, observada a prescrição declarada na sentença. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1294-25.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCIMAR ZANCO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória do termo de acordo. Quitação ampla do contrato de trabalho", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial; e julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Isento de custas o reclamante, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita pela Vara do Trabalho (fl. 538); e b) em face do provimento dado ao recurso de revista interposto pela primeira reclamada, julgando improcedente a reclamação trabalhista, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1311-43.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSEAN LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1319-38.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): NAIR JOSÉ JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "sucessão trabalhista - responsabilidade exclusiva da empresa sucessora", "adicional de insalubridade - exposição ao sol e ao calor - corte de cana-de-açúcar", "troca de eito/talhão - cortador de cana-de-



açúcar - tempo à disposição do empregador", "horas in itinere - norma coletiva - limitação do adicional de horas extras e reflexos", "indenização por danos morais - trabalhador rural - instalações sanitárias", "danos morais - valor da indenização" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período". **Processo: ARR - 1333-57.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVARDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Gilson Aparecido de Macedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não examinar o recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", ante o teor do art. 249, § 2º, do CPC; e dele conhecer no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: ARR - 1344-51.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 1345-03.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1349-40.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolfo de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Embargado(a): WOLMEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1350-75.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Salgado Dourado Martins, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Embargante: REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da ré (Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.), sem lhes conferir efeito modificativo, apenas para fixar o respectivo valor da condenação, ora arbitrado em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos da alínea "d" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST; e b) rejeitar os embargos de declaração do autor (Ministério Público do Trabalho). **Processo: ED-RR - 1351-25.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): JESSIKA RIBEIRO TOGNI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1371-69.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): CESAR GALENO PIRES CORDOVA, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1374-05.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador:



Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Embargado(a): TELMA CRISTINA TIMÓTEO AGUIAR, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL - OTM, Advogado: Dr. Felipe Correia Alves Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1389-30.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. - VISAM, Advogado: Dr. Michel Bessa Ferreira, Agravado(s): JAIR BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Oziel Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1391-32.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Advogado: Dr. EDUARDO BASTOS DA SILVA, Embargado(a): RENATO HAIDAR DE FREITAS, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1393-92.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "troca de eito/talhão - cortador de cana-de-açúcar - tempo à disposição do empregador", por ofensa ao artigo 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto; e conhecer quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva - supressão do adicional de horas extras e reflexos", por ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ED-RR - 1401-16.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: A. ANGELONI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Embargado(a): CRISTIANE FLORENCO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1415-40.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça, Advogada: Dra. Júlia Maria da Silva Vieira, Agravante(s): CLARINDA BERNADETE FILLA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1418-18.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): GERALDO DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1444-13.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISAIAS FERREIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Gamarra Rodrigues Soares da Silva, Embargado(a): VIAÇÃO VILA REAL S.A., Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1447-82.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cíntia Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): OSWALDO LUIZ SALGUEIRO BAPTISTA, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe



provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1472-59.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDORINHA, Advogado: Dr. Joel Caetano Neto, Agravado(s): JOSILENE LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Thyara Bulhões Mendes, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1474-33.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA MARGARETE DE ARAÚJO SALOMAO, Advogada: Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SDI-2/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, apurando-se a diferença entre o salário efetivamente pago e o salário profissional equivalente a 8,5 salários mínimos, considerando-se o salário mínimo vigente à época da contratação da reclamante, sem a incidência dos reajustes do salário-mínimo nacional, observando-se, porém, os reajustes posteriores estabelecidos em negociações coletivas, conforme se apurar em liquidação, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença (fl. 249). Arbitra-se o valor da condenação em R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Custas pela reclamada, no montante de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais). **Processo: ED-AIRR - 1497-55.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIVA PLANOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Embargado(a): FLAVIO SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): ADMED - PLANOS DE SAÚDE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1498-58.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): CERLI DA COSTA, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas em relação ao tema "horas extras - compensação - critério de abatimento" por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito. **Processo: AIRR - 1503-42.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MALVINA FERRO, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1506-05.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDEMIR GOMES ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Aref Assreyú Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1514-20.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rovaris, Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Agravado(s): EDITE MARIA DE QUADROS, Advogado: Dr. Léo Scandolara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1521-03.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): RITA LETÍCIA OLIVEIRA BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: ED-AIRR - 1528-06.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KENIA FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1565-68.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIELLE ORCHEL, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): A.R. SERVIÇOS DE PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Kassiana de Nazaré Teles Fonseca dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Gestante. Contrato de trabalho por tempo determinado. Recusa da reclamante à reintegração", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade. **Processo: AIRR - 1569-74.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1603-43.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CALCADOS E CONFECÇÕES MONTE CRISTO LTDA, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Embargado(a): CRISTIANE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1684-60.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO DE FREITAS PINTO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1693-77.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAQUIM JOSÉ MARQUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Gabriela Studzinski de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1705-69.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): HINGRID SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1715-47.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Embargado(a): CELSO RODRIGUES RAFAEL, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1754-27.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEBORA FRANCISCA RODRIGUES DO SOUTO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMINHO DO MAR LTDA., Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1756-36.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): WANDERLEY BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regiane Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1850-58.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Ademir Borges de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): COSME DAMIÃO LEMES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1854-90.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEREZA UMEZAKI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a pretensão da reclamante de pagamento de horas extras pelo enquadramento no artigo 224, caput, da CLT por suposto direito adquirido à jornada de trabalho de seis horas, independentemente da função exercida, em razão de previsão contida no Plano de Cargos e Salários de 1989. Dessarte, fica sobrestado o exame do recurso com relação aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1880-73.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ADALBERTO PALMEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892-11.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO HELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1895-30.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. EVANDRO EZIDRO DE UMA REGIS, Embargado(a): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1913-74.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): MARLI DE FREITAS MELO, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1944-82.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ELY HUNGRIA BRAGA, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Wagner Claudino Chalub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1963-70.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Recorrido(s): BEBIANA DIAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Renan Olímpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênio) - base de cálculo", por contrariedade à OJ-T nº 60 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o salário-base da reclamante. **Processo: ARR - 1978-26.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAICON GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "salário e adicional de periculosidade comprovação do pagamento. multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, e, "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2055-54.2013.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): MENESTREL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2090-63.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCIDIO RIBEIRO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2112-67.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrente(s): WALDEMIR ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a



preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Prorrogação habitual da jornada de seis horas. Pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e "Intervalo intrajornada. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de 1 hora extra diária referente ao intervalo intrajornada relativamente aos dias em que houve extrapolação da jornada de 6 horas diárias, com os devidos reflexos, e acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras decorrentes da não concessão de intervalo intrajornada de 1 hora, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2185-73.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAÍSA VAZ DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2187-98.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ANESIA JUSTINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Moesia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário detectada pelo regional. não configuração. efeito interruptivo dos embargos declaratórios.", por violação do art. 538, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pelo reclamado. Fica prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2231-44.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): RICARDO SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2274-09.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOACYR FERRAZZINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Marques Frias, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Kelly Alessandra da Silva Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2284-36.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NASSARA MARIA VIEIRA DE QUEIROZ BRITO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2394-13.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Embargado(a): DÁRCIO PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2438-46.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravante(s): GF SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo José Cintra Heleno, Agravado(s): AELSON FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2470-46.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CASSIUS CRISTIEN PEREIRA, Advogado: Dr. Raphael Pereira de Souza, Advogado: Dr. Dario Pereira de Sousa, Embargado(a): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A, Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2616-29.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO PINTO MENDES, Advogado: Dr. Geovania Silva, Agravado(s): ALAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2630-30.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: APR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Embargado(a): ESPÓLIO DE LUIZ PAULO DONÁ E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2672-25.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2712-89.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSAIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2775-25.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Kleyson Nascimento Barroso, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DE LOUREIRO, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Embargado(a): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3097-98.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): RAFAEL GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3112-32.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO PREBIANCHI, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3287-85.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS,



PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): GRUPO KERR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Valverde Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 3809-09.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRUNO DE PAULA RIBEIRO INGRÁCIA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Recorrido(s): GREMIO BARUERI FUTEBOL LTDA., Advogado: Dr. Aloísio Costa Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 4425-57.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CLENIR LÚCIA LOTTI, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 4933-85.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7100-17.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIBRAPAR PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Keren Vannucci, Embargante: VIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Keren Vannucci, Embargado(a): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Embargado(a): SEVERINO ARCELINO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Embargado(a): ROSANA ARPINE APOVIAN DEGUIRMENDJIAN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 8000-09.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA LUIZA DE ASSUNÇÃO MARINHO, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9200-92.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): YASUDA MARITIMA SAUDE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): CÁTIA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Suzano de Menezes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: ED-ED-AIRR - 10083-67.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10258-07.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): EVERTON JOSÉ HENRIQUE, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10269-89.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO JOSÉ SÉRGIO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravante(s): TRANSPORTADORA GUARDIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10323-81.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Recorrido(s): LUIZ CARLOS WANDERLEN JUVENCIO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Indenização por dano moral - redução salarial", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 10494-62.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SDR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Recorrido(s): EDNALDO CALIXTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Correa, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 10900-05.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): CLÁUDIA CATALDI DE BARROS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado em relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "inépcia da inicial", "carência de ação - impossibilidade jurídica do pedido", "prescrição", "horas extras - bancário - gerente de negócios - exercício de cargo de confiança", "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas - natureza salarial" e "multas normativas"; dele conhecer em relação ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma do aludido verbete; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade do pedido de demissão - assédio moral", "horas extras - cartões de ponto sem assinatura", "RSR majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas" e "multa do art. 477 da CLT"; dele conhecer quanto ao tema "bancário - divisor aplicável no cálculo de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras, na forma do aludido verbete. **Processo: RR - 10907-05.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORNELINO FERREIRA MATOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a implantar na folha de pagamento do reclamante as diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 22 da Lei nº 8.880/94 na conversão de seus salários em URV, bem como a pagar ao reclamante as diferenças vencidas e vincendas até a



efetivação da obrigação de fazer, com reflexos sobre as férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 e das OJs nos 363 e 400 da SDI-1, todas, do TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$15.000,00. **Processo: ED-RR - 10975-67.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Embargado(a): GILSON CÉLIO VELOSO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11043-88.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): NILSE APARECIDA GRANDINI MEDEIROS, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11422-31.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARIANA RAFAELA DE OLVIERA, Advogado: Dr. Leandro Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20058-14.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CÁTIA SIMONE GONÇALVES VALEJO, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20370-35.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena de Andrade, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LAURA, Advogado: Dr. Marcelo Bacigaluz Guimarães, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20453-03.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 103 LTDA., Advogada: Dra. Lais Villela de Andrade Sverberi, Recorrido(s): ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada por violação do art. 654 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice processual ao conhecimento dos embargos de declaração da 2ª reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para prosseguir na análise dos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21499-24.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA CRISTINA BAMBERG, Advogado: Dr. Letícia Costa Sardi, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. Cristiane Cassini Peter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 24150-59.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): SANTO ZANIN NETO - FAZENDA 4 ESTRELAS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): AGUINALDO ANTÔNIO DA FONSECA, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32400-22.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MACKSUEL BEZERRA BARBOSA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 41800-23.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Embargado(a): MIKAELE ROBERTA MIRANDA DE AQUINO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher, com efeito modificativo, os embargos de declaração para limitar a condenação ao pagamento de horas extras relativas ao intervalo intrajornada ao período contratual até 31/12/2009. **Processo: ED-RR - 45900-10.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghí Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56400-50.1994.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISAIAS SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Embargado(a): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Silvana de Mesquita Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 61800-66.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 61800-36.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E SERVICOS DE CREDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VANIA RIZZOTTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73700-19.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KEILA LIDIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79500-94.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr.



Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MARTINS SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 87300-35.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FÁBIO BATISTA BORGES, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 98500-36.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Regina Madalena Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): ELY PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre o período efetivamente gasto pelo reclamante no trajeto interno, consoante apurado na prova oral, em especial, no depoimento pessoal do preposto da reclamada, questão essencial ao deslinde da controvérsia versada nos autos. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: RR - 101594-39.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): PAULO PACIFICO DE ASSIS, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): TEMP - AR CONDICIONADORES LTDA. - ME, Recorrido(s): TUMA INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Adauto Cirino de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - OJ 191 da SDI-1/TST", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da terceira reclamada, Samarco Mineração S.A., excluí-la do polo passivo da presente demanda; e julgar prejudicado o tema "honorários advocatícios". **Processo: ED-AIRR - 101800-98.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Larissa Brandão Teixeira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 104100-39.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CASA DE FESTA ESPAÇO LONIER LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bruno de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ERINK JÚNIOR DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Cristina da Silva Ramalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 107000-75.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Dr. Fernando Menezes Rocha, Agravado(s): LOURIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 125600-09.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Embargado(a): EUGÊNIO PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: RR - 126700-05.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADOLFO OE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Redução salarial autorizada por norma coletiva referente à período anterior à sua vigência - impossibilidade", por violação do art. 614, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que autoriza a redução salarial de forma retroativa a 1º de março de 2007 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais relativas ao período de vigência da norma coletiva, como entender de direito. **Processo: RR - 128200-67.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): CELSO PEÇANHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 130073-66.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUILHERME FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 130503-28.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRISTAL MINERACAO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Embargado(a): RAFAELA ROCHA MADRUGA, Advogado: Dr. Antônio Gabínio Neto, Embargado(a): ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA., Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 132300-97.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MATHEUS KLISMAN ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Vicente Venancio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 134200-21.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JEFERSON IRALA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 147600-50.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMI SCHNEIDER, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada (Fundação Atlântico) e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Oi S.A.) em



relação aos temas: "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "inépcia da petição inicial", "prescrição - promoções não concedidas", "prescrição - anuênios", "promoções por antiguidade", "anuênios", "equiparação salarial", "plano de telefonia - salário in natura", "diferenças de PLR - ônus da prova", "vínculo de emprego" e "diferenças de complementação de aposentadoria"; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 155900-22.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELDER GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 157700-81.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EVERALDINO GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado: Dr. Arnaldo Martinez Camarinha da Silva, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: AIRR - 199700-51.1997.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDEMAR DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Adonai Kaminski do Nascimento, Agravado(s): JUDITE MARTINS GARDACHO, Advogada: Dra. Maristela Taques Minosso, Agravado(s): MASSA FALIDA de WALDEMAR DO NASCIMENTO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 218600-12.2001.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LÚCIA HELENA RAPOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 235000-82.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DORA VERGELY FRAGA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "multa do artigo 467 da CLT", "PLR - seguro-saúde - vale-alimentação - vale-refeição - plano de previdência privada" e "férias"; dele conhecer quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento do vínculo empregatício em Juízo", por violação do aludido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 241387-05.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Sérgio Cardone Silveira, Advogado: Dr. Camila Duarte Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: ED-AIRR -**



245200-06.2009.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSELINA DE SOUZA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Moreira, Embargado(a): SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 256400-91.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO CARLOS ELLERKMANN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 260500-86.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Recorrido(s): GEMBRA USINAGEM BRASILEIRA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ ELADIO JUAN GARCIA, Recorrido(s): BENITO JUAN GARCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 40, §§ 1º a 4º, da Lei nº 6.830/80 para a decretação da prescrição intercorrente. Dessarte, fica sobrestado o exame do recurso com relação ao tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 344600-87.1999.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcia Zanin, Embargado(a): MÁRCIA MARIA DEMCZUCK, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Embargado(a): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Embargado(a): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Embargado(a): WALTER ALFRED SCHMIDT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000557-90.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Redução Mediante Negociação coletiva - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 6-12.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO - VANTAGEM PESSOAL (VP-ACT)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: ARR - 15-04.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO ZANELLATO, Advogado: Dr. Cristina dos Santos Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO",



por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 31-30.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): OSNI FABRICIO, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A., por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das quais fica isento, na forma da lei; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - Julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. **Processo: Ag-AIRR - 33-66.2013.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): OLINDINA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 35-47.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): VIRGÍNIA BARBOSA SIMAMOTO ACERBI, Advogado: Dr. Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 40-41.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 60-31.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Recorrido(s): PATRÍCIA GALVÃO MIGUEL, Advogado: Dr. Flávio Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 70-98.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROBERTO AUGUSTO CORREIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Fernanda Santana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83-03.2014.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87-38.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANY PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Recorrente(s): MARIA ISABEL FAVRETT DUBIELA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 107-37.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): F. A. FELIPE - ME, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FRANKLIN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO SOLAR DO EMBARÉ, Advogado: Dr. Cléber Gonçalves Costa, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RUBENS MARCONDES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERADOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119-88.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAQUELINE PATRÍCIA FOGAÇO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Marcell Batista Santana, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130-71.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALMIR DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Recorrido(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Teixeira Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 151-10.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): NEUSA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a prescrição total da pretensão do Reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrente de alteração de cálculo do adicional por tempo de serviço instituído por leis municipais, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus sucumbenciais. Custas pela Reclamante, dispensadas na forma da lei (fl. 130); julgar prejudicado a análise dos demais temas. **Processo: RR - 162-53.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Thais Titze Scorsin, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 501 do CPC, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença. Ante ao não conhecimento do Recurso Ordinário da parte Autora, fica prejudicado o outro tema do Recurso de Revista. **Processo: RR - 172-78.2011.5.04.0014 da 4a.**



Região, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gabriel Hernan Eifer, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS OPPERMANN THOMÉ E OUTRA, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO", por violação ao artigo 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação, assim considerado seu valor total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 189-50.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): PATRÍCIA MENDES DA LUZ, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 189-39.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Vilas Boas, Advogado: Dr. Renê Moraes da Costa Braga, Embargado(a): ODILON ONESIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Embargado(a): SANE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 196-58.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ASTHURIAS AGRICOLA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, apreciar o tema no qual houve omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 196-12.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MKBK BEKERMAN & KELETI LTDA., Advogado: Dr. Márcio Recco, Recorrido(s): CARLA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida em contrarrazões para não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 199-41.2012.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): SEYCHELLES CHARLE TELEK DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Souza, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202-12.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA CAROLINA TAVARES DE SOUZA FALCAO, Advogado: Dr. Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 204-23.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RUBNADSON MARQUES BASTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo. **Processo: RR - 217-43.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RISA ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Recorrido(s): DIVONILDA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Pires Lucena, Recorrido(s): PROPEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 217-53.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARLOS BRONDI NETO - ME, Advogado: Dr. Edino Nunes de Faria, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): MATHEUS VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Lorimar Freiria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 225-93.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUELI APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Giulleverson da Silva Quinteiro de Almeida, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 239-55.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALEXANDRE ZANARDI TARDIN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 283-84.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DIRCEU CORREA DE MELLO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): ADÃO VILMAR DA SILVA FLORICULTURA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESCISÃO INDIRETA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio, reflexos decorrentes, multa de 40% do FGTS, salário retido e liberação das guias de seguro-desemprego ou indenização correspondente; dele não conhecer quanto ao tópico remanescente. **Processo: ED-ARR - 307-94.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): ROSA ANGELICA MACHTURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 328-89.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Iلسon Azevedo Oliveira, Embargado(a): EDSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 335-70.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAIR DE LACERDA MARTINS, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES LISOT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Priscila dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar



provimento ao Agravo de Instrumento da quinta Reclamada; II- não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada e homologar a desistência do pedido de honorários advocatícios formulado pelo Reclamante, razão pela qual fica prejudicada a análise da matéria. **Processo: RR - 336-15.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Silvana Maria da Silva, Recorrido(s): SHELIA MÁRCIA VIEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 340-24.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jacson Bacin Vicente, Recorrido(s): MARIA ANGELA MACHADO ANTUNES, Advogado: Dr. Vanessa Grolli, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-ARR - 346-70.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS JOSÉ MARQUES DE MATOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 347-57.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ROBINSON FECK DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Niederauer Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; conhecer do Recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer quanto ao tema "DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; e dele não conhecer no tocante às demais questões. **Processo: RR - 356-02.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Recorrido(s): ROBERTO BRAUNA NETO, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; II - não conhecer dos tópicos remanescentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 370-49.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE



ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Embargado(a): PATRICIA YUMI LADEIRA TANAKA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 374-32.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): JAMESSON MORAES ARAÚJO, Advogada: Dra. Keila Line Menezes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 381-54.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS MODELO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Recorrido(s): ILDA GERALDA SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Vagner Costa Cirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 395-90.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA BENEDITO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 395-40.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Dias Martins, Recorrido(s): TATIANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 401-96.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA ELAINE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rosanie Rodrigues Rivero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 422-45.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): ALAN FRANKLIN SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): BRASIL EU ACREDITO - BRA E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Rogério Almeida Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 446-03.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): DIEGO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBD1-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos, considerando os dias em que a jornada laboral tenha extrapolado o limite de seis horas; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "TROCA DE UNIFORME - TEMPO À DISPOSIÇÃO - LIMITE DE TOLERÂNCIA", por violação ao art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



determinar que, na apuração das horas extras, sejam descontadas as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, inclusive quanto ao tempo destinado à troca de uniforme, na forma da Súmula nº 366 do TST; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 476-29.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): LUZIA FREIRES FIGUEIREDO MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 492-39.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): CLEDJA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Recorrido(s): NORFLAP REFEICOES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de condenação subsidiária da Reclamada INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A., excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 496-22.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANDRO JOSÉ DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Messias Nunes Amaral, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Advogado: Dr. Ricardo Araújo Silva, Agravado(s): PERFORMANCE TRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Dr. José Messias Nunes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 504-66.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procuradora: Dra. Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 513-67.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALDEMAR MAISTROVICZ, Advogado: Dr. Victor Hugo Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - ADESÃO AO PAT", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação e determinar sua integração à remuneração do Reclamante, com reflexos nas demais verbas salariais, observado o marco prescricional (16/4/2008, conforme sentença mantida pelo acórdão regional, à fl. 937), e o recolhimento do FGTS relativo à referida verba, aplicando-se à espécie a Súmula nº 206 do TST; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: AIRR - 521-18.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s): JOSÉ EVERALDO MENEZES ALMEIDA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 560-40.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): TÂNIA MARIA E SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da gratificação pela média dos valores recebidos nos últimos dez anos, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 565-61.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADENIR MARCARINI, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - homologar o pedido de desistência do recurso da primeira Reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme requerido à fl. 1766; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 587-17.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Danilo Félix Louza Leão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 593-46.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALEXANDRE ROTH DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material quanto ao texto da ementa no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para fazer constar que "a parte está assistida por sindicato da categoria profissional" e para alterar a parte dispositiva do acórdão embargado no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO", a fim de que conste o provimento do Recurso de Revista para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico, excluindo-se de sua base de cálculo, portanto, o adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 600-91.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADAIL JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): MARINA PORTO DO SOL LTDA, Advogado: Dr. Marcos Flávio Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 601-58.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): PEDRO JOAQUIM DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 627-90.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): ANA REGINA ROVARIS, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 637-03.2011.5.01.0069 da 1a. Região**,



Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTÔNIO JORGE DE CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 642-45.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KELLY APARECIDA DIAS ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: ARR - 659-14.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA NOGUEIRA FRAGA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMENTE E PEREIRA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 7º, XXX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais postuladas e os reflexos; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 671-68.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO, Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): GUSTAVO GONÇALVES LEAL, Advogado: Dr. Thiago Chagas Lisboa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 671-44.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 671-44.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GLADIS MARIA DESBESELL, Advogado: Dr. Liliane Cristina Heck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDIM, Advogado: Dr. Roberta Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 673-27.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELLA LOPES DE MATTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento mensal do auxílio cesta-alimentação aos empregados aposentados e pensionistas; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: ED-RR - 678-55.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS E OUTRA, Advogado: Dr. Valter Bianchi, Advogada: Dra. Melissa Martins, Embargado(a):



PATRÍCIA MARIA BIZOTTO COLOGNESE, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeitos modificativos, para alterar a redação do dispositivo no tópico "EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA" para: conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tópico "EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1, julgar improcedente o pedido de enquadramento da Reclamante como bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT, bem como para afastar a aplicação dos instrumentos coletivos dos bancários. **Processo: AgR-AIRR - 689-85.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): LUCIMEIRE FERNANDES SANCHES, Advogado: Dr. Leandro Zonatti Debastiani, Agravado(s): L & M SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 690-86.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Embargado(a): ROBERTO NOVAIS, Advogado: Dr. Alexandre Dorta Canella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 691-56.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 706-63.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 719-62.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): IRAN DE ROCCO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE - INDEVIDO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento do adicional de transferência; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 725-14.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS AUGUSTO PETTENUÇI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do



Reclamante no tema "honorários advocatícios", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento); dele não conhecer quanto ao outro tema; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 729-96.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): ADELINO SILVA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Advogado: Dr. Cláudia Bruno Lemos, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 740-50.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): MARIA ALBINA VERCEZE BORTOLIEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 744-39.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VANUSA VIEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Rita de Cassia de Novaes Condé, Advogada: Dra. Carolina Novaes Farage Machado, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 776-86.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da multa imposta pelo Tribunal Regional ao valor da obrigação principal. **Processo: RR - 781-11.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO GONDIM JACOME DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Gondim Jácome, Advogado: Dr. Hamilton Pereira Bahia, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de cerceamento de defesa no Recurso de Revista da Reclamante, à luz do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas diárias, acrescidas da adicional, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, conforme pedidos formulados nas letras "b" e "c" da inicial; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 785-16.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Embargado(a): PAULO SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 790-85.2013.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): SÍLVIO TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Rodrigo Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedentes os pedidos pleiteados na inicial. Custas processuais em reversão,



das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 795-82.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Mattos Brunetti, Agravante(s): KALINE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Michele Prado Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 798-79.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GIOVANI CARNEIRO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, para sanar erro material quanto à transcrição do acórdão regional e ao valor atribuído à condenação por danos morais constante da fundamentação, mantendo o montante fixado pelo TRT, que foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 807-63.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Embargado(a): TELMA APÓSTOLO MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 819-23.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CECILIA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 834-31.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Embargado(a): HAMILTON TRENTIN, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 835-09.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCO AURÉLIO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Procuradora: Dra. Maísa Dias Pimenta, Procurador: Dr. ESLI ARANTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 840-73.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS BENEDITO MARCON, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 303, I, "a" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional que analisou a remessa necessária, restabelecer a sentença; e julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 840-47.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Eric Tadão Pagani Fukai, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): LOTARIO MARIANO DOMINGOS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os



Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 854-45.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): DIEGO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 856-53.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Agravado(s): PADILLA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S.A., Advogado: Dr. José Yunes, Agravado(s): SÉRGIO ALFREDO DA MOTTA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 864-02.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): VALTER JOSÉ DELLAZERI, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL PELA DEMORA NA READMISSÃO DE EMPREGADO ANISTIADO" por violação ao artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as indenizações a título de danos morais e materiais; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 899-26.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EVANDRO LEME DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 900-62.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUJARU, Advogado: Dr. Deny de Oliveira Santos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Lopes Borges, Recorrido(s): ALUÍSIO ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema responsabilidade subsidiária; dele conhecer no tema hipoteca judiciária, por violação aos arts. 730 e 731 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente a hipoteca judiciária sobre os bens do Município de Bujaru e determinar que a execução seja na forma de precatório. **Processo: Ag-AIRR - 907-03.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MILTON PEREIRA DE CASTRO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Celso Villa Martins de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 920-27.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



ED-ARR - 924-39.2011.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): ROSE CLÉIA VIANNA PRADO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 944-03.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONICE APARECIDA RUBIO, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - VANTAGENS PESSOAIS - BASE DE CÁLCULO - VP-GIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no exame das matérias veiculadas nos Recursos Ordinários das partes prejudicadas pela declaração de prescrição; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da FUNCEF. **Processo: AgR-AIRR - 947-52.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): JUAREZ DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Luz Goulart, Agravado(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Virgínia Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 947-34.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LAURINDO GRANADO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 954-69.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): CINTIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogado: Dr. Jorge Eli Guimarães Konorath, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 956-33.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COSTA SUL PESCADOS S/A, Advogado: Dr. Célio Acelino dos Santos Júnior, Recorrido(s): ELANDI GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueiine Eloize Pereira, Advogado: Dr. Janilto Domingos Raulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 974-95.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E



OUTRAS, Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): NILTON CESAR RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): BERTIN LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas Alcana Destilaria de Álcool de Nanuque S.A. e Outras; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas Comapi Agropecuaria LTDA e Outra. **Processo: Ag-AIRR - 976-19.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): GUILHERME MENDES FAGLIONI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 988-41.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ZILVANE MARIA ALVES, Advogada: Dra. Luciana Salgado e Oliveira, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 997-56.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. João Luís Faustini Lopes, Agravado(s): CAMILO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 997-61.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO), Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Agravante(s): CLÁUDIA SANDRA BELARMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 997-59.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: i) conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a questão da culpa in vigilando do segundo Reclamado; e ii) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 1009-21.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Patrícia Alves Rocha, Recorrido(s): ODETE TERESINHA HIRT, Advogada: Dra. Rogiany Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-DOENÇA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a compatibilidade entre a suspensão do contrato de trabalho para gozo de benefício previdenciário e a rescisão motivada do contrato de trabalho, conferir efeitos



imediatos aos atos rescisórios praticados; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACESSO AO PLANO DE SAÚDE - RESCISÃO CONTRATUAL VÁLIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e materiais e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Julgar prejudicado o tema referente ao quantum indenizatório. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pela Reclamante, dispensadas na forma da lei.

Processo: Ag-AIRR - 1017-12.2010.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): GUSTAVO ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1022-62.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CYRO FAGUNDES DE TOLEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JUEMIU TAVARES, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): SEBASTIAO ARNALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Agravado(s): TRANSFATO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022-03.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1023-21.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA CELOI DE QUEVEDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): CARRER ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO - ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do período entre o fim da jornada e o início do transporte de retorno, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição declarada na sentença; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1024-42.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEE/SP, Advogada: Dra. Marcela da Silva Segalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1028-69.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONDOMINIO BELA VISTA, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Faria, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Agravado(s): GEZA LTDA. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Faria, Agravado(s): EMPREITEIRA OLIVEIRA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1041-13.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de



Giorgio, Agravado(s): JOSÉ AGOSTINHO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1054-45.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOCTRAFO LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Miriam Alves da Silva Rodrigues, Agravado(s): LUCAS VICENTE DUARTE, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1066-94.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1070-26.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Embargado(a): EDUARDO GONÇALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Dr. Izabela Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1074-53.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARBOMIL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Recorrido(s): CLÁUDIO MARGÉBIO MASCARENHAS BARBOSA, Advogado: Dr. Vinícius Vilardo de Melo Cruz, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1085-45.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CLEBIA ALVES GOMES, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da União e da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 1101-72.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer o Recurso de Revista do Sindicato no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - INVALIDADE - EFEITOS - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos substituídos o pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, por dia em que houve supressão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, em relação a todo o período laborado; dele não conhecer nos temas



remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento ao Município. **Processo: AgR-AIRR - 1103-63.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1104-42.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Agravante(s): CARLYLE DE ARAÚJO DANTAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1116-20.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): R.C. HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s): CARLOS CALIXTO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1121-31.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): BIRLIUT MUNIZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1138-86.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FABIO MÁRCIO FERREIRA MANFREDI, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Gomes Accacio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1156-90.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HUMBERTO LUIZ SILVÉRIO, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrente(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - MAQUINISTA DE TREM - ARTS. 71, § 4º, E 238, § 5º, DA CLT", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado e reflexos, quando não concedido integralmente o intervalo intrajornada, conforme apurado na liquidação; dele conhecer quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS - APOSENTADORIA ESPECIAL E VOLUNTÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, bem como ao pagamento do aviso prévio de trinta dias, com os devidos reflexos; conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas



trabalhadas após as 5h da manhã, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas; e dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1157-92.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Agravante(s): ALPHA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Maia Caselani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1161-48.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TF TECNOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): LUIZA MARY SANTANA MIRANDA, Advogado: Dr. Luciana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1167-67.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): JOSÉ NILDO RODRIGUES DE LIRA, Advogado: Dr. Ronei Lacerda de Andrade, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1174-26.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELENILDO DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. João Bevenuti Júnior, Agravado(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1188-24.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): RICARDO LUIZ WORTMANN, Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 169, § 1º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, julgando, assim, improcedente o pedido inicial; julgar prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 1191-77.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1193-29.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): MUNICIPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1196-95.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Thiago Brito da Cunha Maranhão, Agravado(s): LUIZ GUILHERME FERNANDES, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos,



Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1205-41.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÉSAR EDUARDO BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1211-18.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALMIR FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1219-80.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Silva, Recorrido(s): JOÃO CESAR DE RESENDE, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento. **Processo: ED-ED-ARR - 1219-57.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BENEDICTA COSTA DE MOURA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1219-94.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLARICE DA SILVA E SANTOS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1228-67.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): DURVAL BATTANI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a revelia e a confissão ficta impostas à Reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que reabra a instrução processual, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 1228-43.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA ALVES SIQUEIRA KOSSOVSKI, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1236-23.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos,



Recorrido(s): ARLINDO MEIRA PRATES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1238-66.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CINCO PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Agravado(s): TAINA ROANI MARTINS, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1244-03.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ELAINE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1247-31.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15ª REGIÃO, Advogado: Dr. Ataliba de Abreu Neto, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: ED-AIRR - 1259-49.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA VICENCIA ALVES DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1272-04.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ZÉLIA MARIA KESSLER COELHO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: ED-ARR - 1291-55.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MAURO DOS REIS HOLSBACH, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1339-08.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): JOSIVALDO LEITE DE BARROS, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1369-07.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JESSICA PRYSCILLA DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ILICITUDE - ATIVIDADE BANCÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO", por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo diretamente com o Banco tomador dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho



de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1391-58.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): PIERRE MELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Célio Furlan Pereira, Advogado: Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1391-17.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Embargado(a): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Embargado(a): JORGE MANASSES CRISTALINO, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1433-52.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLÉBER JÚNIOR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1437-12.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NILSON DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravante(s): TRANSPPASS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1496-12.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DIEIMES DONATO SERAFINI DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, sanar a omissão, determinando que conste do dispositivo a seguinte redação: "dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das APIPs - Ausências Permitidas para Interesse Particular - e da licença-prêmio". **Processo: Ag-AIRR - 1503-25.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): JOÃO DE DEUS QUINTINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1505-63.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ALVARENGA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1518-16.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SILVIA HELENA



DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Fernando Saran, Agravado(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1537-03.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Agravado(s): PRISCILA GÓES SEIZE, Advogado: Dr. Leandro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1543-32.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VERA LÚCIA DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1570-54.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA LUIZA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Missasse, Embargado(a): ALESSANDRA DO SOCORRO CORREA MIRANDA, Embargado(a): PAULO ROBERTO GONÇALVES, Embargado(a): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1579-82.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA APARECIDA JUVENCIO DE LIMA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Recorrido(s): MINERVA S. A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1584-44.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AGNELO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1599-37.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLÍNIO GENTA FILHO, Advogado: Dr. Irineu Stradiotti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação de 100% (cem por cento) da gratificação de função exercida por mais de 10 anos, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: AIRR - 1600-95.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA CLÁUDIA MOURA BORGES, Advogado: Dr. Welton Alan da Fonseca Zanini, Agravado(s): HUMBERTO TADEU ARANTES, Advogado: Dr. Tori Carvalho Borges Oliveira, Agravado(s): ODONTOMEDICS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1630-06.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 192 da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade; e II - não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1691-55.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): LUIZ CARLOS ARAÚJO NEGRETTE, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1704-96.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALBERTO NOGUEIRA LACERDA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1756-11.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA MARQUES NETO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: ED-ARR - 1849-34.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Embargado(a): JANICE DEUSINEIA DE BRITO, Advogado: Dr. Bianca Trabbold Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1880-57.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO NALIN SOARES, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1886-58.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): RAIMUNDO BATISTA MARTINS DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Sampaio Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1893-53.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão apontada e inverter os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor fixado à condenação; II - indeferir o pedido de honorários advocatícios postulado pelo Reclamante, ante a ausência do requisito da assistência sindical, nos termos da Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 1893-61.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): KELEM DE SOUZA JORGE, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): BANCO BMG S.A.,



Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1907-15.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): MATHILDE ONDINA PADOVAN GAIOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 1912-17.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): SANDRA MARIA GARCIA BONETTO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1933-54.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): LETÍCIA CAMILA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Demerval Borges de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1938-16.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Recorrido(s): CIBELE CRISTINA FEROLDI, Advogado: Dr. Taufich Namar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere prevista na norma coletiva, restabelecer a sentença, em relação ao período até 30/4/2013, e excluir da condenação o pagamento de horas de percurso em tempo superior ao fixado no ACT 2012/2013, no período de 1º/5/2013 a 4/6/2013, e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1959-51.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): SIDNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1965-54.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA FONSECA DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1977-81.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SETE LAGOAS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Agravado(s): CAROLINE DIAS ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1985-85.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PCON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Fernando de



Souza Hajar, Agravado(s): LUCIANA AUGUSTO CORREIA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2015-37.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCIANA MARIA AMORIM, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ESPAÇO CIRÚRGICO ABC COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Aglaer Cristina Rincon Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 2022-40.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - CCB, Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Recorrido(s): MIRELLY DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): AM & A MATERIAS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; julgar prejudicada a análise do tópico "MARCO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; dele conhecer quanto à "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 2065-30.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERLLEN CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2084-09.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. José Uelton Mendes Filho, Agravado(s): RONILSON VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2086-52.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVANIRA FRANCISCO DE SOUZA GALLI, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 2090-98.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ SILVIO CUOGHI E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Dr. Ricardo César Warnier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 2107-41.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO DE SOUZA ALBERTO, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, §



8º, DA CLT", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2147-16.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELIANA SHEBABO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2208-65.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Everardo Oliveira Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 2222-86.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA DE CAMPOS CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer no outro tópico; e ii) negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2304-48.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): JADIEL ARAÚJO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 2308-39.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ALINE FERREIRA DIAS COELHO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que registre e examine o teor da cláusula 23ª da CCT mencionada nos Embargos de Declaração para a aferição da natureza jurídica do sábado bancário e do divisor a ser aplicado; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2316-54.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogada: Dra. Mari Simone Campos Martins, Advogado: Dr. Jéfferson Luís Trevisan, Recorrido(s): VALDENIR RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Advogado: Dr. Kelson Dias



Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere prevista na norma coletiva, reduzir para trinta minutos diários o tempo de trajeto para o cálculo das mencionadas horas e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças. **Processo: AIRR - 2320-17.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS APARECIDO MARIA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2335-44.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALVORADA PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): BRUNO FRANCISCO DE SALES, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2412-91.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): JOÃO TRAIAN DVORSCHI, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 2475-20.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS SOUSA ARAÚJO LUZ, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 2476-38.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MICHAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MORETTO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. César Guidoti, Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: Dr. Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2793-18.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): HELOISA MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2854-30.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JACOMO LANGELLI, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos quanto à legitimidade da CNA para lançamento, arrecadação e cobrança da contribuição sindical rural. **Processo: RR - 2886-35.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): BERTERO INTERMEDIações E PARTICIPAções DE NEGóCIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Serafim Simioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3038-47.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDA AQUINO RIZZO, Advogada: Dra. Laura Maria do Val Lanari, Agravado(s): SOCIEDADE MODERNA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - SMEP, Agravado(s): WALTER ANTÔNIO RIZZO FILHO, Agravado(s): ELÓI PEREIRA FONTENELE, Advogado: Dr. João Domingos, Agravado(s): MARIA CRISTINA KOHATA DE AQUINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3044-21.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ELIVANDA LIVRAMENTO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 7643-29.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LÚCIA HELENA OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 8997-52.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - REFLEXOS NO FGTS - BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade às Súmulas nos 294 e 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial das pretensões e reconhecendo a aplicação do prazo prescricional trintenário à pretensão de reflexos do auxílio-alimentação pago durante o contrato sobre os depósitos do FGTS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10061-96.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LINDOMAR DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Recorrido(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL - AGROINDÚSTRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 419 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento do Reclamante como rurícola, afastar a aplicação das normas coletivas dos industriários e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 10120-70.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr.



Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10160-79.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÉRIKA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Agravado(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10181-41.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO ARISTIDES MUNIZ, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Agravado(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Mirela Cruz Zampar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10211-22.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO BRAGA, Advogado: Dr. Adriano Scherer, Agravado(s): EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 10213-04.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WESLEY ARAÚJO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): MINERAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10287-78.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TROCA DE UNIFORME - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento como extras de vinte minutos residuais destinados à troca de uniforme; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS - SÚMULA Nº 437, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas; dele conhecer no tópico "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas; dele conhecer no tema "INDENIZAÇÃO - LIMPEZA DE UNIFORME DE USO OBRIGATÓRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 10324-49.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUÍS HENRIQUE NADIN, Advogado: Dr. Itaguaci José Meireles Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10338-23.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CATEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Stefania Moraes



Coelho, Embargado(a): WESLEY DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Thyago dos Santos Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10439-61.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Agravado(s): MAYKEL ALESSANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Broggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10468-07.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ DE AREA LEÃO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10472-10.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUELI MARIA AMARAL CAMPOS BOVI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10505-36.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA - COMPARECIMENTO ÀS DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA NO INÍCIO E NO TÉRMINO DA JORNADA", por violação ao art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele conhecer no tema "HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas de sobreaviso, com reflexos e integrações em 13º salário, férias com 1/3, aviso prévio, FGTS com multa de 40%, repousos e feriados. Indevidos reflexos pelo cumprimento da média remuneratória, com amparo na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1; dele não conhecer quanto ao outro tema; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 10701-79.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SCHELLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): DÁURIA RAMOS KLETEMBERG E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Bauer, Embargado(a): ERONIDES SANTOS DA CRUZ - ME, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Texeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10820-92.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): JOEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10931-24.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11009-29.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): WALTERCI GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA MINAS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11180-60.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): DAISY DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ilton Martins Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11598-50.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): NIVALDO CAETANO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 12200-57.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Recorrido(s): VALNÍSIO HOFFMANN, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 13600-56.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Advogado: Dr. MIRELLA MACHADO, Embargado(a): LÚCIA HELENA MORELLIA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Hyppolito, Embargado(a): EXPRESSO CIDADE NATUREZA TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Gizelle Brasileiro de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 16600-94.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLINICA SANTA CLARA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Francisco Couñago Carreiro, Advogada: Dra. Kátia Kruchewsky Couñago, Agravado(s): JACEGUAI NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 20100-98.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Felipe Marques Ribeiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDBORRACHA, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20209-87.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 20465-18.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): WILLYAN JORGE GARCIA, Advogada: Dra. Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Jessica da Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 23900-52.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Embargante: TÊXTIL DE RENDAS ACÁCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): ROSEMEIRE PYRAMO PAULINO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 24000-90.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TENASA - TECNICA NACIONAL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits, Advogado: Dr. Lucas Menezes, Agravado(s): ALÉSSIO MOLLICONE FILHO, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24416-72.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSINÉIA VIEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25600-79.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30100-23.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PEDRO PAULO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 32100-14.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): SÉRGIO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 32300-28.2001.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Dr. Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano, Embargado(a): DENÍZIO ALVES CHIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas. **Processo: RR - 33600-88.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANDRADE S.A. - MÁRMORES E GRANITOS, Advogado: Dr. Juliana Moura de Almada, Recorrido(s): MELKZEDEK PRATES, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade; e II - não conhecer dos demais tópicos. **Processo: ED-ARR - 34700-54.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANA FLORENTINA CARNEIRO, Advogada: Dra. Diléa Mendonça Borges Zanoni, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Embargado(a): INSTITUTO PREMIER DE EDUCAÇÃO



PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Jorge Araújo Hinrichsen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 38800-63.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Tereza Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 46200-89.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Agravado(s): MORADA DO VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Queiroz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 48700-09.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MÔNICA COELHO GOMES, Advogado: Dr. Inez Maia Valentim, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA MENDES, Advogada: Dra. Christiane Penedo Gaya Alves Dias, Agravado(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 49800-50.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MOACIR MARCHI, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50500-23.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): SERMOTEC-SERVIÇOS DE MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Agravado(s): JOSELITO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-RR - 53100-98.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Jussara de Mello Murad, Embargado(a): EDCARLOS ALFREDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Advogado: Dr. Anubia Pires Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 53300-47.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Embargado(a): JOSÉLIO TOMAZ, Advogado: Dr. José Jerusamar de Sousa Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 58400-69.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO NEGRESIOLO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 58800-92.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargante: A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - COOPRODIX, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Embargado(a): FABIANA RENATA FREITAS ARAÚJO, Advogada: Dra. Fransuêlo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 62600-48.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravante(s): BERNARDO HENRIQUE BOEKE FRANCESCHIN, Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 65600-57.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODRIGO DINIZ ALVES, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 65800-88.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): VITALINA MARIA LEMOS DE MORAES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 67800-83.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): MARCELO ANTÔNIO AUGUSTO ESTEVES, Advogado: Dr. André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da sexta diária e reflexos; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-ED-RR - 68200-28.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CÉLIA MARIA SANTANA BRITO, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 68500-58.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOHN LUCIANO NESCHLING, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 85000-79.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s) e Recorrente(s): JUDITH PIMENTA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): TORRE



ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista dos Autores por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios de 15% do valor da condenação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. Determinar a reautuação do feito para que conste como Agravante e Recorrida a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. **Processo: ED-RR - 90400-26.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): HÉLIO DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 97900-66.2004.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): THOMAZ ALBERTO DE ALMEIDA GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 100100-17.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EDILARDO NUNES BARRA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 108140-37.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): MAGNO ALVES GARRETO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 109500-92.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Embargado(a): MARIA CAMILO DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogada: Dra. Daniela Gobi Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 111000-51.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso Ordinário do SENAI, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento



do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 116200-73.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrido(s): TIAGO SARAIVA DE ASSIS, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar integralmente improcedente a Reclamação Trabalhista. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 122200-86.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DÉBORA PAIVA PINTO E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): SISTEM FON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carvalho, Embargado(a): INTERCALL TELECOM, Embargado(a): ARTREL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio Antônio Furtado de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração dos Reclamantes para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, para condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, à exceção daquelas excluídas da lide REED EXHIBITIONS ALCÂNTARA MACHADO LTDA. e GL EVENTOS CENTRO DE CONVENÇÕES LTDA. **Processo: RR - 124400-26.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALYSSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AgR-AIRR - 128400-35.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Embargado(a): SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 128800-80.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): IRENILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 139000-26.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA., Advogado: Dr. Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): FRANCISCA SUZETE DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 139300-54.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista - Servidor concursado - Despedida imotivada - Possibilidade - Reintegração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; e II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 139500-63.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silvestrin, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Recorrido(s): SILVÉRIO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Aloir Zamprogno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 148400-33.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 151600-54.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): ADRIANO GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-RR - 151800-29.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCOS ALCANTARA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 160500-42.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A, Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Embargado(a): SINTRAPEL, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADENA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Dra. Eliane Santos Pires, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTIGESP, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADENA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SANTOS, GUARUJÁ, CUBATÃO, SÃO VICENTE, BERTIOGA, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUÍBE, Advogado: Dr. Cezarino Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 163800-82.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MANOEL PIRES JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Oneide Fernandes, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181700-50.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ETELVINA GOIS MARTARELLO, Advogado: Dr. Kelly Gerbiany Martarello, Agravado(s): JURACI BRAUN, Advogado: Dr. Luiz Télvio Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 185600-93.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): CREUSA ROMA CRUZ, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Declaração para suprir omissão e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao acórdão embargado, conforme fundamentação supra.

Processo: ARR - 211200-35.2008.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): DECIO MENDONÇA MEIRA, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o Recurso de Revista do Reclamante no tópico "HORAS EXTRAS - DIVISOR - SÚMULA Nº 124 DO TST", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 150; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 233800-75.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRO BUNN, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-RR - 233900-77.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. João Carlos Nascimento Leandro, Embargado(a): OSMAR ZANELLA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 234800-69.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): GABRIEL RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 269300-34.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogada: Dra. Fernanda Polidoro Zonkowski, Embargado(a): ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para fazer constar do mérito e da parte dispositiva do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", o seguinte: "para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios."; **Processo: ED-RR - 286500-11.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA GUIOMAR BENJAMIN LIBARINO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 418185-08.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): HENRIQUE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 445686-60.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): DILOR SÔNEGO, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 498685-02.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargante: JOCENI MARIA DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Banco do Brasil e os da Reclamante. **Processo: ED-RR - 510100-28.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULO ROBERTO TISSIANO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 761185-54.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): ÉLCIO EDUARDO PINTO, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1058900-42.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir a execução também em relação às astreintes fixadas na decisão antecipatória de tutela, posteriormente revogada. **Processo: ARR - 1755500-61.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO LOPES, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 2862400-79.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): VALDIR DEBONA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Ao final da Sessão, o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, renova todos os agradecimentos que já havia feito no início da sessão, e, afirma que levará muita saudade, além de boas recordações. O Excelentíssimo Ministro Presidente, também ratifica seus agradecimentos e cumprimentos, reafirmando que o Excelentíssimo Desembargador pode voltar com a consciência tranquila do dever cumprido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma